

diretamente às ordens da empresa, não tendo horário pré-determinado pela empresa, portanto, não havendo interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, inexistindo nesses casos, vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia. Parágrafo quarto - Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado "antecipação de reajuste salarial", podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE:** O reajuste salarial da categoria será o percentual de 4% (quatro por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2024, a ser aplicado sobre o salário de março de 2023. Parágrafo Primeiro - Fica fixada a data-base da categoria no mês de março. Parágrafo Segundo - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/03/2023 a 29/02/2024, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial nos termos do art. 461 da CLT. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS MARÇO:** O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2023, até 29/02/2024 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE:** Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto; por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS:** No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA:** Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no caixa. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO:** Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento). Parágrafo Único: O benefício do anuênio será devido aos trabalhadores, desde que os mesmos tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT- Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** Fica estabelecida que as empresas/entidades que tiverem empregados com carga horária diárias de 08 (oito) horas terão direito ao vale alimentação ou refeição de R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, fornecido pela empresa/entidade em conformidade com o PAT. As empresas/entidades que já forneçam refeições ou outra forma, estão desobrigadas a fornecer o vale alimentação ou refeição. Parágrafo Único: O benefício do vale alimentação ou refeição será devido aos trabalhadores, desde que os mesmos tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT-Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE:** Fica convencionado entre as partes que

